

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****PROVIMENTO Nº 47/2011**

Ementa: revoga o Provimento 11/2010 e dá outras providências.

O Desembargador Bartolomeu Bueno, Corregedor-Geral da Justiça, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça, com a edição do Provimento nº 13/2010, de 3 de agosto de 2010, busca uniformizar os procedimentos acerca do registro de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam partos;

**CONSIDERANDO** que a prestação dos serviços de registro de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam partos encontra-se inteiramente disciplinada pelo Provimento nº 13, de 3 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**CONSIDERANDO** que o Provimento nº 11/2010, desta Corregedoria Geral da Justiça, se encontra, em parte, incompatível com o regramento do Provimento nº 13/2010, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** de outro lado, a desnecessidade e inconveniência de se manter duplicidade de regramento acerca de uma mesma matéria;

RESOLVE:

**Art. 1º** Nas Unidades Interligadas, os registros de nascimentos serão lavrados mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Declaração de Nascido Vivo - DNV, fornecida pela maternidade em que se deu o nascimento, da qual deve constar a data e local do nascimento;

II - Certidão original, ou cópia autenticada, do registro de casamento dos pais ; não sendo casados, deve ser apresentada a certidão original, ou cópia autenticada, dos registros de nascimento de cada um dos pais;

III - Qualquer documento idôneo com foto que identifique o pai, a mãe e os avós do registrando, bem como a naturalidade dos pais, tal como carteira de habilitação, carteira de registro profissional, carteira de trabalho, carteira de identidade, etc;

**Art. 2º** Revogar o Provimento nº 11/2010, desta Corregedoria Geral da Justiça, de modo que a prestação dos serviços de registro de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam partos fique submetida inteiramente ao regramento do Provimento nº 13/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 3º** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 13 de dezembro de 2011.

Des. **Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes**

Corregedor Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 51/2011**

Ementa: Dispõe sobre a requisição, por meio eletrônico, de policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, bem como de pessoas presas, para comparecimento a qualquer ato judicial, no âmbito dos Juízos Criminais e da Infância e Juventude do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 9º, II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, associado ao artigo 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e

CONSIDERANDO:

I - o elevado o número de audiências não realizadas nas Comarcas do Estado de Pernambuco em decorrência da não apresentação de policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, bem como de pessoas presas, com graves consequências para a prestação jurisdicional;

II - a dificuldade de controle da efetividade e tempestividade dessas requisições e a apuração de responsabilidades no âmbito do Poder Judiciário e do Estado de Pernambuco;

III - que foi deliberada pela Câmara Setorial do programa governamental denominado "Pacto pela Vida", composta pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, a criação de órgãos centralizadores do controle de apresentação de pessoas presas, policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários,

R E S O L V E:

**Art. 1º** Determinar aos Juízes de primeiro grau de jurisdição do Estado de Pernambuco, que detenham competência criminal e da infância e juventude, que requisitem policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, bem como pessoas presas, para comparecimento a qualquer ato judicial, independentemente de sua natureza, através de meio eletrônico.

§ 1º Os policiais militares, bombeiros militares e policiais civis deverão ser requisitados à SDS - Secretaria de Defesa Social, por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: [apresentacao@sds.pe.gov.br](mailto:apresentacao@sds.pe.gov.br), mediante preenchimento e envio do formulário constante do Anexo I deste Provimento.

§ 2º Os agentes penitenciários, bem como as pessoas presas, deverão ser requisitados à Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES, por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: [apresentacao@seres.pe.gov.br](mailto:apresentacao@seres.pe.gov.br), mediante preenchimento e envio do formulário constante do Anexo II deste Provimento.

§ 3º As requisições deverão ser feitas com antecedência igual ou superior a quinze (15) dias, entre a data da remessa do e-mail requisitório e a data aprazada para a realização do ato judicial.

§ 4º No âmbito do Juízo da Infância e Juventude, as requisições, por meio eletrônico, destinar-se-ão unicamente aos policiais civis ou militares, agentes penitenciários e pessoas presas que necessitem ser ouvidas em procedimento regulado pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 5º As requisições de adolescentes infratores serão feitas pela via convencional diretamente aos estabelecimentos oficiais de internamento.

§ 6º Nas comarcas de primeira e segunda entrâncias, a requisição de presos recolhidos em cadeias públicas dar-se-á por meio eletrônico e por ofício encaminhado ao Comandante do Batalhão Militar situado na circunscrição militar onde se encontra o respectivo estabelecimento prisional, conforme relação publicada na intranet do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

§ 7º A critério do Juiz, excepcionalmente, as demais comunicações poderão ser realizadas nas duas formas previstas no parágrafo anterior.

**Art. 2º** O Chefe de Secretaria deverá certificar a apresentação e/ou ausência dos presos, policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários requisitados, bem como se foi devidamente realizado o ato judicial, através do preenchimento do formulário contido no Anexo III deste Provimento, a ser entregue à autoridade condutora ou ao apresentado.

**Art. 3º** Não apresentados os presos, bem como os policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, sem a pronta justificativa, o Juiz deverá oficiar à SERES ou à SDS, na renovação do ato, a fim de que justifiquem o não atendimento da requisição.

**Parágrafo único.** Não apresentada a justificativa, ou não sendo esta acolhida, o Juiz requisitante encaminhará ao Ministério Público, por ofício, as atas comprobatórias da não realização dos atos judiciais em face da não apresentação dos presos, bem como de policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, a fim de que seja apurada a ocorrência e procedida com a abertura de processo por improbidade administrativa.

**Art. 4º** As requisições e as comunicações de que trata este Provimento deverão originar-se exclusivamente do TJPE *mail*, através dos e-mails institucionais de correio eletrônico das respectivas unidades judiciárias, sob a responsabilidade de servidores devidamente habilitados pelo Juiz.

§ 1º Todas as requisições e comunicações deverão ser enviadas com "confirmação de leitura" do *e-mail* pelo destinatário, para fins de comprovação do seu recebimento, caso haja necessidade.

§ 2º As requisições destinadas a endereço eletrônico diverso dos mencionados neste Provimento não terão efeito obrigacional para a SDS e/ou SERES.

§ 3º Nas requisições e comunicações de que trata este Provimento, o Juiz, obrigatoriamente, porá a sua assinatura digital nos respectivos expedientes de encaminhamento, desde o momento que essa ferramenta venha a ser disponibilizada pelo sistema informatizado do Tribunal de Justiça.

**Art. 5º** Os Juízes, a fim de evitar congestionamentos de requisições em determinados dias da semana em todo o Estado, distribuirão a pauta de audiências igualmente para todos os dias úteis da semana.

**Art. 6º** Os Juízes, como gestores de suas unidades jurisdicionais, devem envidar esforços no sentido de entrar em entendimento com a SERES e/ou a SDS, pessoalmente ou por via telefônica, a fim de planejar, de comum acordo, as datas mais desimpedidas e convenientes à apresentação de policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários, bem como de pessoas presas, a fim de evitar a frustração da prática de atos processuais e o desperdício de tempo, recursos humanos e materiais, conforme relação de contatos publicada na intranet do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

**Art. 7º** Os Oficiais de Justiça plantonistas ou encarregados da execução de providências urgentes, no âmbito de cada comarca onde haja estabelecimento prisional, ficarão também responsáveis pelo cumprimento de alvarás de réus presos, mesmo os não expedidos no plantão.

**Art. 8º** Das intimações de sentenças criminais condenatórias ou absolutórias, de pessoa presa, uma cópia do ato sentencial será entregue, obrigatoriamente, à administração do estabelecimento prisional.

**Art. 9º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Provimento nº 18/2011, de 16 de junho de 2011, desta Corregedoria Geral da Justiça.

Recife, 16 de dezembro de 2011.

**DESEMBARGADOR BARTOLOMEU BUENO**

Corregedor-Geral da Justiça